



Prefeitura Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

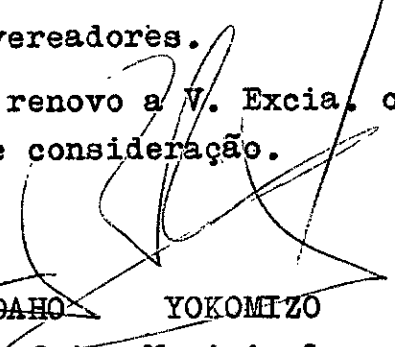
Of. nº453 /69

Arapongas, 15 de outubro de 1969

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. os inclusos projetos de lei, a fim de serem submetidos à alta apreciação dos senhores vereadores.

Ao ensejo, renovo a V. Excia. os protestos de meu elevado aprêço e consideração.


~~SADAO~~ YOKOMIZO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
BRASILINO BUSSADORI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

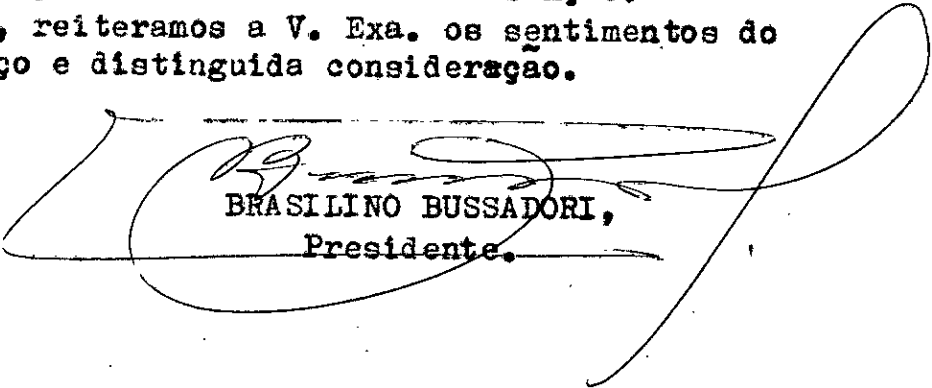
• Ofº 196/10/69.-

Paço Municipal, 23 de outubro de 1969.

Senhor Prefeito:

Honra-nos a grata determinação de encaminhar a V. Exa., em anexo, o PROJETO DE LEI Nº 846, decretado por este Legislativo e, oriundo do A. PROJETO DE LEI Nº 42/69, de autoria de V. Exa. unânimemente aprovado em sua estrutura original,- destinando-se para os devidos fins de sanção.

Ao ensejo, reiteramos a V. Exa. os sentimentos do nosso especial apreço e distinguida consideração.



BRASILINO BUSSADORI,
Presidente.

Ao Exmo. Sr.
SADAHO YOKOMIZO,
DD. Prefeito Municipal de Arapongas
Nesta.



Prefeitura Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 42 /69

Súmula: Autoriza celebração de convênio com o GEPLANE-PAR, doação de terreno ao Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a - celebrar convênio com o GEPLANE-PAR - Grupo Executivo do - Plano Nacional de Educação do Paraná, destinado à construção de uma unidade escolar no Patrimônio de Aricanduva.

Art. 2º- Fica autorizado o Poder Executivo a doar as datas de terras ns. 5, 6, 7, 8 e 9 da quadra nº01, situadas no Patrimônio de Aricanduva, e de propriedade do Município, ao Estado do Paraná, para ali ser construída a unidade escolar referida no artigo anterior.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de outubro de 1969

SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

No Patrimônio de Aricanduva vem funcionando uma - unidade escolar primária, em cujo prédio está também instalado o Ginásio daquela localidade. Prevendo a futura ampliação, o município adquiriu anteriormente as datas ns. 7, 8 e 9. Agora, o GEPLANE-PAR oferece a possibilidade de construir prédio de alvenaria, mediante convênio, concedendo a verba de NCr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), pelo menos, sem qualquer ônus para o município, salvo a doação do terreno ao Estado, daí a razão do projeto dispor nesse sentido.

O convênio parece ser altamente vantajoso, pois - as unidades escolares funcionarão doravante em ótimas instalações, atendendo às exigências e necessidades integralmente.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO JUSTIÇA

Matérias:-

Projeto de Lei nº 42/69.

Súmula: -

Autoriza celebração de convênio com o GEPLANEPAR, doação de terreno ao Estado do Paraná, e dá outras providências.

Autoria: - Executivo.

Anexos : - Ofício nº 453/69.

Justificativa.-

PARECER.-

O sr. Prefeito Municipal solicita autorização para celebrar um convênio com o Grupo Executivo do Plano Nacional de Educação do Paraná, a fim de ser construída uma unidade escolar no Patrimônio de Aricanduva, como uma oportunidade e possibilidade de construir um prédio de alvenaria, mediante convênio em que o Município terá a concessão da verba de NCr\$ 40.000,00, sem ônus para o Município, mediante a doação do terreno ao Estado.- A doação compreende as datas de terras ns. 5, 6, 7, 8 e 9, da quadra 01, em Aricanduva.-

O Convênio e consequentemente o projeto é constitucional. Os convênios entre Estado e Município para fins de construções de unidades escolares, estão previstos na Constituição Estadual de 1967.-

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1.969.-

TOSHIHARU YOKOMIZO - Presidente.

João de Mattos - Membro.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO FINANÇAS

"COMISSÃO DE FINANÇAS"

Matéria - Projeto de Lei n. 42/69.

Súmula - Autoriza celebração de CONVÊNIO com o GEPLANEPAR, autoriza doação de terreno ao Estado do Paraná, e dá outras providências.

Autoria - Executivo.

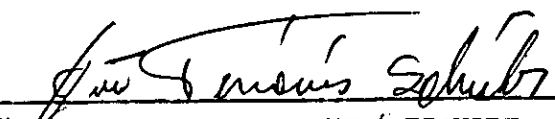
Anexos - Ofício n. 453/69.-

PARECER -

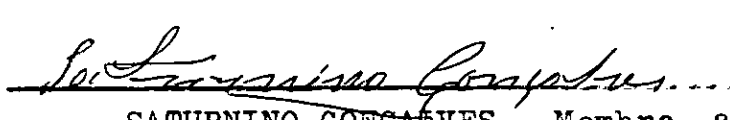
O presente projeto de lei trata da firmação de convênio com o Grupo Executivo do Plano Nacional de Educação do Paraná, com a finalidade da construção de um prédio de alvenaria em Aricanduva, a servir de estabelecimento de ensino.- Pelo convênio, o Grupo oferece a possibilidade dessa construção, concedendo a verba de NCr\$ 40.000,00, enquanto o Município faz a doação do terreno ao Estado.-

O convênio previsto neste projeto a nosso entender é de interesse e vantajoso e principalmente em se tratando de estabelecimento de ensino, o nosso apoio será integral e não sofrerá qualquer restrição.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1.969.


João T. Sobrinho - PRESIDENTE.

Benedito Baroneza - Membro.


SATURNINO GONÇALVES - Membro- ad-hoc.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO VIAÇÃO OBRAS PUBLICAS

Matéria-Projeto de Lei n. 42/69.

Sumula - Autoriza celebração de convênio com O GEPLANEPAR, doação de terreno ao Estado do Paraná e dá outras providências.

Autoria - Executivo.

PARECER -

Analisando o presente projeto, chegaram os membros desta Comissão, à conclusão que é vantajoso para o Município, empestando, conseqüentemente, o nosso voto inteiramente favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1969.

MASSARO MIYAKE - Membro-Relator

Saturnino Gonçalves - Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 846

SÚMULA: - Autoriza celebração de convênio com o GEPLANEPAR, -
doação de terreno ao Estado do Paraná, e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

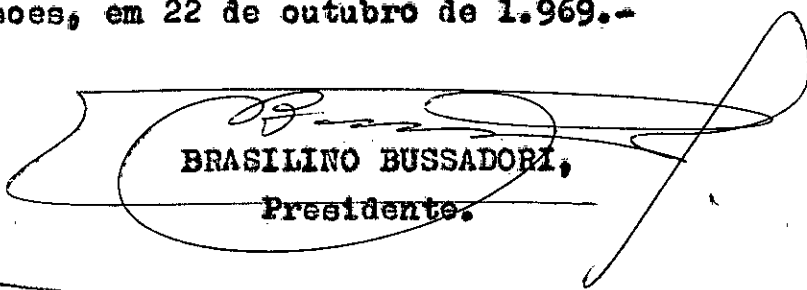
D E C R E T A :-

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o GEPLANEPAR - Grupo Executivo do Plano Nacional de Educação do Paraná, destinado à construção de uma unidade escolar no Patrimônio de Aricanduva.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar as datas de terras ns. 5, 6, 7, 8 e 9 da quadra n. 01, situadas no Patrimônio de Aricanduva, e de propriedade do Município, ao Estado do Paraná, para ali ser construída a unidade escolar referida no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1.969.-


BRASILINO BUSSADORI,
Presidente.


ORLANDINO L. DO CARMO,
1º SECRETÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 846

SÚMULA: - Autoriza celebração de convênio com o GEPLANEPAR, -
doação de terreno ao Estado do Paraná, e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

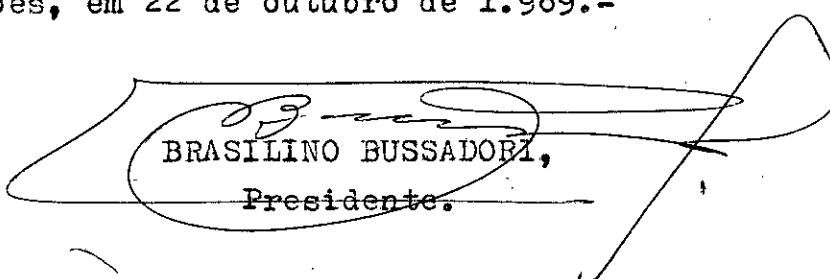
D E C R E T A :-

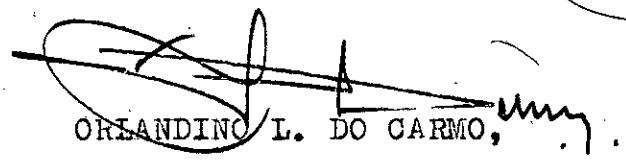
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o GEPLANEPAR - Grupo Executivo do Plano Nacional de Educação do Paraná, destinado à construção de uma |
unidade escolar no Patrimônio de Aricanduva.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar as datas de terras ns. 5, 6, 7, 8 e 9 da quadra n. 01, situ--
adas no Patrimônio de Aricanduva, e de propriedade do Municí-
pio, ao Estado do Paraná, para ali ser construída a unidade |
escolar referida no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1.969.-


BRASILINO BUSSADORI,
Presidente.


ORLANDINO L. DO CARMO,

1º SECRETÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 846

SÍNULA: - Autoriza celebração de convênio com o GEPLANEPAR, -
doação de terreno ao Estado do Paraná, e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

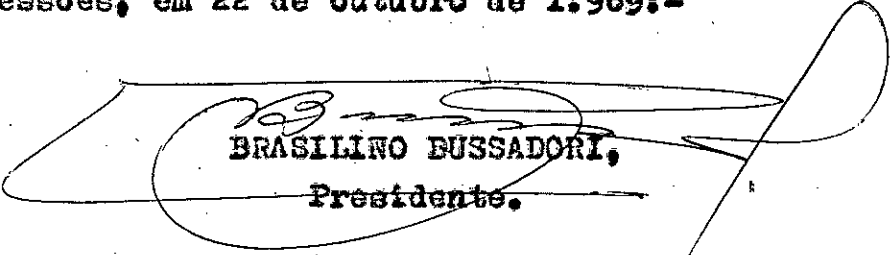
D E C R E T A :-

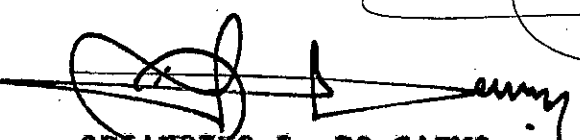
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o GEPLANEPAR - Grupo Executivo do Plano Nacional de Educação do Paraná, destinado à construção de uma unidade escolar no Patrimônio de Aricanduva.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar as áreas de terras ns. 5, 6, 7, 8 e 9 da quadra n. 01, situadas no Patrimônio de Aricanduva, e de propriedade do Município, no Estado do Paraná, para ali ser construída a unidade escolar referida no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1.969.-


BRASILINO BUSSADORI,
Presidente.


ORLANDINO L. DO CARMO,
1º SECRETÁRIO.